



## **CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS**

### **SUBVENÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL e INFRAESTRUTURA DO CARNAVAL DA ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES**

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
Objeto.....	3
Disposições Gerais.....	3
Prazo de execução.....	4
Do Local .....	4
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>DOS ENCARGOS .....</b>	<b>4</b>
Obrigações e Responsabilidades do Promotor/ Produtor.....	4
Dos Patrocínios – Grupo Especial .....	5
Da Infraestrutura necessárias aos desfiles - Grupos B, C, D e E .....	5
Programação Visual e Divulgação .....	9
Decoração de Logradouros.....	10
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>DAS CONTRAPARTIDAS.....</b>	<b>10</b>
Exposição da Marca.....	10
Coletiva de Imprensa.....	11
<b>SEÇÃO IV</b>	
<b>DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>11</b>
Lei de Incentivo à Cultura .....	11
Obtenção do Edital .....	12
Requisitos Mínimos .....	12
Da Apresentação das propostas .....	12
Da Habilitação das propostas .....	13
Do julgamento das propostas.....	14
Dos Recursos .....	14
Da Contratação.....	15
Considerações Finais .....	15
<b>ANEXOS</b>	
Minuta de contrato .....	17

### CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS

## **SUBVENÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E INFRAESTRUTURA DO CARNAVAL DA ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES.**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A torna público o CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS para elaboração de propostas de patrocínio para subvenção das escolas de samba e infraestrutura do carnaval da estrada Intendente Magalhães para o Carnaval de 2019.

### **1. INTRODUÇÃO**

O Carnaval da Cidade do Rio de Janeiro é a principal manifestação cultural popular brasileira, propagando o genuíno espírito carioca, conhecido internacionalmente.

Pensando na importância que o Carnaval tem, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Riotur, apresenta a seguir, ações e especificações para a realização do **Carnaval 2019** com ênfase no Apoio aos desfiles das Escolas de Samba na Estrada Intendente Magalhães e na Passarela Professor Darcy Ribeiro.

Este evento traz grande retorno para os parceiros que se associam à Prefeitura para esta realização, pela positiva exposição de sua marca associada a um produto turístico único.

O descritivo deste caderno de encargos é uma orientação para as empresas que pretendem apresentar propostas de produção e implementação de infraestrutura de suporte aos desfiles das Escolas de Samba na Estrada Intendente Magalhães e patrocínio aos Desfiles das Escolas de Samba na Passarela Professor Darcy Ribeiro.

Assim sendo, a Riotur está aberta a avaliar propostas que contenham patrocínio global, não sendo permitida apresentação de propostas parciais, isto é, o projeto/proposta deverá englobar todos os encargos aqui descritos, a fim de receber as contrapartidas previstas.

### **2. OBJETO**

2.1 O objeto do presente caderno de encargos e contrapartidas é a obtenção de patrocínio para prover a subvenção das escolas de samba do Grupo Especial e infraestrutura do Carnaval da estrada Intendente Magalhães para o Carnaval de 2019.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Realizador** – A Riotur será responsável pela organização e coordenação do Carnaval da Cidade do Rio de Janeiro.

**Promotor/Produtor** – Trata-se da empresa que, habilitada no atual processo seletivo, se encarregará da operacionalização, produção, desenho, confecção, instalação, montagem, locação de materiais e equipamentos, manutenção e remoção dos equipamentos, pagamento de subvenções, patrocínios, premiações e de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento Carnaval 2019, de acordo com o projeto e cronograma aprovados pela Riotur.

**Financiador/Patrocinador** – Trata-se da empresa que custeará a implantação do projeto, por contrato particular firmado com o Promotor/Produtor com interveniência da Riotur, visando à veiculação de sua marca com fins promocionais, em conformidade com as determinações previstas na legislação vigente.

**Projeto** – Conjunto de desenhos e especificações técnicas dos itens de infraestrutura necessária para o apoio à realização dos desfiles das Escolas de Samba da Estrada Intendente Magalhães e das Escolas de Samba na Passarela Professor Darcy Ribeiro (Passarela do Samba), incluindo as composições artísticas de decoração e também dos espaços destinados à veiculação da marca do patrocinador.

**Prazos** – Conjunto com o detalhamento das datas de instalação e retirada dos itens de infraestrutura contidos no projeto, além das sinalizações e elementos decorativos.

**Relatório de Medição** - É o relatório final, através do qual será documentada a entrega de todos os itens constantes na proposta financeira e deverá ser entregue pela Empresa à Riotur, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de execução do patrocínio e cumprimento dos encargos, obedecendo aos limites impostos pela Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal nº 44.698/2018.

#### **5. DO LOCAL**

---

5.1 A Estrada Intendente Magalhães e a Passarela Professor Darcy Ribeiro (Passarela do Samba), serão os palcos objeto deste Caderno de Encargos.

5.1.1 Os percursos dos desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos Grupos **B, C, D e E** serão realizados na Estrada Intendente Magalhães, em Madureira/Campinho.

5.1.2 Os desfiles vão ocorrer durante 04 dias, no período de Carnaval, com início na terça-feira e encerramento no sábado pós-carnaval, quando terão desfilado aproximadamente 60 agremiações carnavalescas, entre blocos e escolas de samba dos Grupos B, C, D e E.

5.1.3 Os desfiles patrocinados das Escolas de Samba do Grupo Especial serão realizados na Passarela Professor Darcy Ribeiro (Passarela do Samba).

### **SEÇÃO II - ENCARGOS**

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR/ PRODUTOR**

---

5.1 O PROMOTOR/PRODUTOR deverá arcar com os custos de infraestrutura previstos neste Caderno de Encargos e Contrapartidas, bem como apoio aos desfiles das Escolas de Samba da Estrada Intendente Magalhães (Grupos B a E).

5.2 Deverá arcar com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços.

5.2.1 Deverá se responsabilizar pelo fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança, etc., necessários à execução dos serviços.

5.2.2 Os custos de produção e instalação dos materiais são de responsabilidade do financiador/patrocinador.

5.3 Será responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos até o local das obras e sua remoção no término.

5.4 Deverá manter equipe de manutenção durante o transcorrer do evento visando corrigir quaisquer defeitos que por ventura venha a ser apresentado.

5.5 Será responsável pela vigilância durante as montagens, transcorrer do evento e desmontagem, bem como pela limpeza e remoção de entulhos.

5.6 Deverá ser responsável pela obtenção de ART (Anotação de Responsável Técnica) da obra, dos serviços elétricos de aterramento e das instalações elétricas.

5.7 Obedecer às especificações e desenhos fornecidos.

5.8 Será responsável pelo fornecimento e colocação de placa de obra no padrão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.9 Será responsável por fornecer proposta de adequação ao cronograma físico da obra básico elaborado pela Riotur para avaliação pela fiscalização.

5.10 Deverá montar um protótipo das Cabines conforme edital para avaliação da Gerência de Engenharia da Riotur antes do início das montagens.

## **6. DOS PATROCÍNIOS – GRUPO ESPECIAL**

6.1 As propostas deverão contemplar, obrigatoriamente, o apoio financeiro a ser concedido às Escolas de Samba do Grupo Especial para os desfiles na Passarela Professor Darcy Ribeiro.

6.1.1 O apoio financeiro concedido para o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial consistirá no emprego de no mínimo **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), dividido entre as **14** (catorze) escolas de Samba do Grupo Especial sendo **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para cada uma;

6.1.1.1 O patrocínio às Escolas de Samba do grupo especial deverá ser concedido diretamente a cada uma das agremiações, cabendo ao Promotor / Produtor comprovar à Riotur através de relatório de medição.

## **7. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS DESFILES – GRUPOS B, C, D e E**

O **PROMOTOR/ PRODUTOR** deverá arcar e atender aos seguintes itens de infraestrutura e apoio logístico aos desfiles das Escolas de Samba na Estrada Intendente Magalhães (Grupos B, C, D e E).

### **7.1 Cabines**

- a. 01 (uma) cabine da Coordenação de Desfiles com as seguintes dimensões: 6m x 3 x 1,40m de altura;
- b. 04 (quatro) cabines para jurados com as seguintes dimensões: 8m x 3m x 1,40m de altura;
- c. 01 (uma) cabine para imprensa com as seguintes dimensões: 10m x 3m x 1,40m de altura e mais 01(uma) sala em anexo com as seguintes dimensões: 3m x 3m, fechada e com acesso internamente pela cabine;
- d. 01 (uma) cabine para Camarote Vip com as seguintes dimensões: 5m x 3m x 1,40m de altura;
- e. 02 (duas) cabines de cronometragem com as seguintes dimensões: 2,50m x 2m x 1,40m de altura;

7.1.1As cabines deverão ter pé direito com 2,20m, piso a 1,40m do chão e altura da cobertura com 0,70m perfazendo um total de 4,30m no máximo.

7.1.2Todas as dimensões (largura e comprimento) não devem ultrapassar 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

7.1.3 Deverão ser montadas estruturas de apoio em chapa de ferro galvanizado com partes soldadas em sistema NIG ou em alumínio;

7.1.4As paredes deverão ser compostas de painéis TS em duraplac (tipo octanorm), estruturados em perfis de alumínio com portas e fechaduras de cilindro. As cabines de jurados deverão conter uma parede central, longitudinal, com acesso pelas laterais, conforme projeto Anexo a este Caderno de encargos;

7.1.5O fechamento dos tetos deverão ser pergolados em placas de MDF com iluminação através de luminárias embutidas. O mesmo padrão deverá ser adotado em todas as cabines.

7.1.6As coberturas deverão ser feitas em lona KP-1000 ou similar (anti-chamas), na cor branca, em 04 (quatro) águas, presas nas estruturas das cabines, com beirais, de no mínimo 0,30 m, conforme projeto.

7.1.7O piso deverá ser em tablado de madeira de 20 mm (vinte milímetros) suportadas por estrutura de ferro e revestido em piso vinílico antiderrapante, com dimensões conforme projeto.

7.1.8 Deverão ser colocadas uma bancada de apoio e uma prateleira, ambas com 0,30 m e 0,25m de largura em painéis TS em toda extensão frontal das cabines, apoiadas sobre cantoneiras a cada 0,40m, para melhor fixação e estabilidade das mesmas (Jurados, Coordenação de Desfiles e Imprensa). Na parede central das cabines de jurados deverá ser colocada uma prateleira de 30(trinta) cm em painel TS em toda a extensão apoiada sobre cantoneiras a cada 40 cm na área dos fundos, conforme projeto.

7.1.9 O fechamento das cabines deverá ser feito com fechaduras de cilindro para painéis TS com 02(duas) cópias de cada chave.

7.1.10 As escadas deverão ser montadas em estruturas de apoio em chapa de ferro galvanizado com parte soldadas em sistema NIG ou estrutura tubular.

7.1.11 As saias frontais e laterais deverão ser forradas com chapas de compensado 10 mm de espessura, estruturados com sarrafos 2" x 1", devidamente fixados na estrutura, fechando até a altura do peitoril. Esses painéis deverão ser forrados em lona branca, em impressão digital 440 gr, trama fio 500 x 500 para plotagem com as logomarcas do Carnaval e da Prefeitura.

## **7.2 Grades Fixas**

Deverão ser instalados 1400m (mil e quatrocentos) metros lineares, no percurso entre a concentração até o final de desfiles.

7.2.1 As grades fixas deverão ser construídas em tubos verticais ou horizontais (sistema de tubo e gradil fixo), sendo o afastamento entre os tubos no máximo 0,20 m, com altura mínima e máxima de 1,20m;

7.2.2 As grades deverão levar 02 (dois) tubos na horizontal em toda extensão, um em cima e outro embaixo, amarrado com braçadeiras, de modo que as grades não sejam deslocadas pelo público durante os desfiles. Todas as grades deverão ser colocadas em cima do meio fio;

7.2.3 Deverão ser deixadas livres as entradas de bancos, cruzamentos das ruas transversais, entradas de edifícios, vilas, garagens, etc;

7.2.4 As grades deverão ser imediatamente desmontadas e removidas após o término dos desfiles do Carnaval 2019;

## **7.3 Grades Móveis**

Deverão ser instalados 200m (duzentos) metros lineares de grades móveis nas entradas de garagem, avenidas, ruas, recuo de bateria, etc.

7.3.1 As grades móveis deverão ser construídas em tubos verticais e horizontais, sendo o afastamento entre tubos horizontais no máximo de 20 cm em módulos de no máximo 2,50m interligadas através de encaixe para facilitar o deslocamento das mesmas, quando necessário durante os desfiles.

## **7.4 Posto Médico para Secretaria Municipal de Saúde**

Deverá ser disponibilizada uma cabine para instalação do Posto Médico para Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes dimensões: 6m x 6m.

7.4.1 Os pisos deverão ser em tablado de madeira de 20 mm suportados por estrutura de ferro e deverá ser forrado em manta vinílica, antiderrapante na cor branca ou cinza prata. Deverá ter uma rampa de acesso com no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura para dar passagem para uma porta de entrada com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, com um caimento suave no máximo de 10% (dez por cento) e deverá ser forrado também em material vinílico antiderrapante;

7.4.2 Fechamento de paredes nas dimensões de (5,50 x 5,50) m em painéis TS em duraplac estruturadas em perfis de alumínio, com porta de 1,20 (um metro e vinte centímetros de largura) e fechadura de cilindro com 02 (duas) cópias da chave. O fechamento deverá ser até a cobertura para evitar a entrada de chuva;

7.4.3 Deverão possuir instalações hidráulicas para uma pia, incluindo o fornecimento dos aparelhos, inclusive 02 (duas) caixas d'água de 1.000 litros cada, (com certificado de

garantia) interligadas para cada Posto Médico, apoiadas sobre estrutura tubular com no mínimo 2,50m (dois metros e meio) de altura e execução das ligações às redes internas e externas. As estruturas das caixas d'água deverão ser fechadas nos 04 (quatro) lados em compensado de cedro estruturado e pintado com tinta PVA na cor preta, para melhor proteção e dificultar o acesso às mesmas. Elas deverão ser também travadas e amarradas a fim de que não tombem;

7.4.4 A cobertura deverá ser em lona vinílica KP 1000 na cor branca, em 04 (quatro) águas, respeitando o beiral;

7.4.5 Fechamento de tetos percolado em placas de MDF com iluminação através de luminárias embutidas;

7.4.6 Abertura de janelas para instalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 30.000 btus, em cada posto, com fornecimento dos aparelhos;

7.4.7 Os postos médicos deverão ter 04 (quatro) pontos de luz fluorescente (3 x 40)w cada, 07 (sete) tomadas em 110v e 02 (duas) tomadas em 220v e mais 02 (duas) tomadas em 220v para ar condicionado;

## 7.5 Instalações Elétricas

Será de exclusiva responsabilidade do **PROMOTOR/PRODUTOR** providenciar os cabearios, insumos, mão de obra e instalações elétricas ao longo e todo o percurso dos desfiles das Escolas de Samba na Estrada Intendente Magalhães, conforme especificações abaixo:

7.5.1 Cada cabine de jurados deverá possuir pelo menos 03 (três) pontos de luz fluorescentes embutidos de 2 x 40w cada e sem tomadas;

7.5.2 A Cabine da Coordenação de Desfiles deverá possuir pelo menos 03 (três) pontos de luz fluorescentes embutidos de 2x40w e pelo menos 03 (três) pontos de tomadas de 600 watts em 110v;

7.5.3 A cabine Camarote Vip deverá possuir pelo menos 04(quatro) pontos de luz fluorescentes de 2x4w cada e pelo menos 02 (duas) tomadas para ar condicionado de 18.000 btus, fornecidos pela empresa contratada. Deverá possuir ainda, pelo menos 03 (três) tomadas de 600 w em 110 v;

7.5.4 A Cabine da Imprensa deverá possuir pelo menos 05 (cinco) pontos de luz fluorescentes embutidos de 2x4w cada, 10(dez) tomadas de 600w em 110v e 02(duas ) tomadas de 220v, e a sala em anexo deverá possuir pelo menos 02 (dois) pontos de luz fluorescentes embutidos de 2x40w cada, 01 (uma) tomada em 220v para ar condicionado de 18.000 BTUS fornecido pela empresa contratada. Deverá possuir ainda, 04 (quatro) tomadas de 300w em 110v e 02 (duas tomadas em 220v);

7.5.5As Cabines de Cronometragem deverá possuir pelo menos 02 (dois) pontos de luz fluorescentes de 2x40w cada, 02 (duas) tomadas de 110 v e 02 (duas) de 220v em cada cabine;

7.5.6 Deverá ser feito o aterramento de todas as estruturas das Cabines, Postos Médicos e Arquibancadas utilizando hastes de aterramento em cobre e cabo de cobre nú.

7.5.7 A iluminação das Cabines e Posto Médico deverá ser feita utilizando calhas de iluminação fluorescentes embutidos;

7.5.8 Os circuitos de iluminação e tomadas para as Cabines e Posto médico deverão ser protegidos por disjuntores dimensionados para as cargas alimentadas, com os cabos elétricos sendo protegidos por tubulações rígidas ou flexíveis fixadas por braçadeiras plásticas ou galvanizadas, enquanto que os disjuntores deverão ser instalados em quadros de distribuição;

7.5.9 Nos circuitos elétricos deverão ser utilizados cabos de energia tipo anti-chamas, não devendo ser usados cabos elétricos tipo paralelo, onde a deterioração da camada de proteção é facilmente obtida, trazendo riscos desnecessários;

7.5.10 Os cabos elétricos deverão ser compatíveis com as possíveis cargas instaladas nos circuitos, não devendo ser utilizados cabos com emendas que possibilitem mau contato e riscos de acidentes;

7.5.11 Deverá ser instalado quadro de distribuição geral, um quadro para cada Cabine e Posto Médico, providos de disjuntor geral compatível com a carga geral instalada.

7.5.12 Os circuitos elétricos de iluminação e tomadas das Cabines e dos Postos Médicos deverão ser comandados de forma individual;

7.5.13 Deverá ser instalada iluminação de serviço nas áreas das cabines, bem como iluminar as escadas de acesso das mesmas;

7.5.14 Deverá ser mantido durante todo o evento, uma equipe mínima de manutenção com materiais, para qualquer defeito no serviço elétrico que por ventura venha a aparecer, cuja localização da base deverá ser acordada com a fiscalização.

7.5.15 As ligações serão feitas pela contratada até o ponto fornecido pela concessionária LIGHT;

#### **7.6 Logomarcas**

Cada Cabine deverá conter as marcas patrocinadoras, *media partners*, apoiadoras, realizadoras e órgãos competentes, envolvendo toda a saia da cabine na altura e largura.

7.6.1 Os desenhos das marcas serão fornecidos pela Riotur, cabendo a Empresa contratada executar o lay-out final das artes de acordo com as medidas dos módulos dos painéis da empresa executora.

#### **7.7 Arquibancadas**

Deverão ser instalados 225 (duzentos e vinte e cinco) metros lineares de arquibancadas em módulos, conforme desenho - planta de situação.

7.7.1 Deverão ser instaladas em 05 (cinco) níveis, sendo cada nível com 0,40m de altura e assento com 0,70m de profundidade, perfazendo totais de 2,80m de profundidade e 1,60m de altura com degraus intermediários, degraus de acesso na lateral das arquibancadas, corrimão na frente e laterais;

7.7.2 As estruturas deverão ser tubulares (ferro galvanizado), abrangendo o guarda-corpo posterior e laterais dos módulos com 0,90m de altura.

7.7.3 Os pisos dos degraus serão em madeira estruturada em bom estado de conservação, pintados com tinta PVA na cor preta.

7.7.4 As saias laterais e posterior deverão ser forradas até a altura do peitoril em compensado de cedro de 10 mm de espessura, estruturadas com sarrafos de 2" x 1", devidamente fixadas na estrutura, não podendo ser usada lona ou outro material que não seja rígido.

7.7.5 Poderão ser também em chapas metálicas galvanizadas em bom estado de conservação, estruturadas e amarradas na estrutura das arquibancadas.

7.7.6 As saias em madeira deverão ser pintadas com tinta PVA, na cor preta, com bom acabamento.

#### **7.8 Pórticos para decoração**

Deverão ser construídos 02 (dois) pórticos, um no início e outro no final dos desfiles para colocação de painéis decorativos.

7.8.1 OS Pórticos poderão ser montados em estrutura tubular ou em 'boss truss' Q30, contendo 01 (uma) base em cada lado, nas dimensões de 4,00m x 2,00m, com altura de 5,00m e vão livre de 9,00m, complementando com pilar até altura de 7,00m, formando 45° (quarenta e cinco) graus nas laterais e altura da viga de 1,00m.

7.8.2 Os pilares e as bases serão forrados com lona decorativas nos quatro lados até o chão, e a viga será forrada na frente, costas e parte inferior, a fim de que se cubra o máximo possível os tubos, dando um aspecto visual mais bonito.

#### **7.9 Sistema de Cronometragem**

Deverá ser disponibilizado sistema de cronometragem composto de 02 (dois) postes com relógios eletrônicos digitais sobre base de concreto, com chumbadores para apoio dos postes (ver localização na planta de situação).

7.9.1 O primeiro será instalado no início do desfile e o segundo no final dos desfiles, conforme anexo;

7.9.2 Será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR a preparação da base de concreto;

7.9.3 O PROMOTOR/PRODUTOR será responsável ainda pelo cabeamento de lógica elétrica, tal qual mão de obra para execução de fiação, passagem de cabo, ativação e configuração dos equipamentos.

7.9.4 A Riotur fornecerá ponto de energia elétrica 220 volts para ligação dos cronômetros na Avenida e 110 volts para ligação dos computadores, impressora, etc.

7.9.5 O sistema deverá ser composto de:

- a) 02 (dois) micro computadores;
- b) 01 (uma) impressora colorida;
- c) 02 (dois) relógios eletrônicos mod. RB 2701;
- d) 02 (dois) relógios digitais cronômetros mod. RB 13001;
- e) 02 (duas) interfaces RS 485;

#### **7.10 Mobiliário**

Deverão ser fornecidas, por aluguel, 40 (quarenta) cadeiras giratórias almofadadas e com braço para serem colocadas nas Cabines de Jurados.

#### **7.11 Prazos de Execução das montagens e desmontagens**

7.11.1 As montagens dos pórticos deverão estar concluídas no dia 20 de fevereiro de 2019 para colocação dos painéis decorativos;

7.11.2 As Cabines deverão estar concluídas até o dia 25 de fevereiro de 2019, e as grades até o dia 01 de março de 2019.

7.11.3 As Desmontagens deverão ter início no dia posterior ao final do evento, devendo estar concluída no prazo máximo de 08 (oito) dias, sendo observada a prioridade na desmontagem das estruturas que interferem na circulação de veículos.

### **8. PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO**

8.1 O PROMOTOR/PRODUTOR deverá elaborar um projeto de programação visual e divulgação das ações referentes aos desfiles das Escolas de Samba da Estrada Intendente Magalhães, contemplando os itens abaixo descritos, no mínimo:

8.1.1 Elaboração de folhetaria específica, contendo a programação dos Desfiles da Estrada Intendente Magalhães, mapa informativo com o percurso das Escolas de Samba, além de informações de utilidade pública.

8.1.1A Tiragem mínima dessa folhetaria será de 100 mil exemplares.

8.1.2 Deverá criar um Hotsite Carnaval 2019 a ser hospedado no site [www.riotur.rio/carnaval2019](http://www.riotur.rio/carnaval2019).

8.1.3 Contratação de 02 (dois) fotógrafos e 02 (dois) repórteres para atuarem na cobertura de notícias e na elaboração de conteúdo do Desfile das Escolas de Samba da Intendente Magalhães, além da locação de 01(um) carro com motorista para apoio à equipe;

8.1.4 Elaboração de um vídeo institucional para a Riotur, que contemple a organização e os bastidores da operação do Desfile da Intendente Magalhães, assim como sua própria execução com flashes das principais escolas de samba;

8.1.4.1 O vídeo deverá ser feito em 03 formatos: 05(cinco) minutos , 03(três) minutos e 30(trinta) segundos;

8.1.5 Deverão ser produzidos 1.000 (mil) Galhardetes Duplos e de face dupla;

8.2 Todos os itens acima deverão ser submetidos à prévia autorização da Riotur.

### **9. DECORAÇÃO DE LOGRADOUROS**

9.1 A Decoração de logradouros por onde as Escolas de samba realizarão os desfiles serão de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR, conforme abaixo:

- 9.1.1 O PROMOTOR/PRODUTOR deverá contratar a criação e produção de elementos decorativos a serem instalados nos logradouros da cidade.
- 9.1.2 Os elementos decorativos não poderão conter a marca do patrocinador;
- 9.1.3 O período de exibição dos elementos decorativos nos logradouros irá de 20/02/2019 a 18/03/2019;
- 9.1.4 A montagem dos elementos nos logradouros não poderá ser iniciada antes do dia 05/02/2019;
- 9.1.5 A desmontagem dos elementos deverá ser efetuada até o dia 18/03/2019;
- 9.1.6 Submeter à Riotur os pedidos de autorização/licenciamento para a instalação dos elementos decorativos, nos termos da legislação vigente até dia 28/12/2017.
- 9.1.7 O PROMOTOR/PRODUTOR será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos mesmos;
- 9.1.8 O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o PROMOTOR/PRODUTOR estará incurso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.
- 9.1.9 Os elementos decorativos deverão compreender, no mínimo, toda a extensão da Estrada Intendente Magalhães;
- 9.1.9.1 Outros locais poderão ser propostos pelo PROMOTOR/PRODUTOR, e estão sujeitos a aprovação da Riotur, respeitando a legislação vigente;

### SEÇÃO III – CONTRAPARTIDAS

#### 10. CONTRAPARTIDAS

##### 10.1 Exposição da Marca

A Marca patrocinadora, vencedora deste Caderno de Encargos, assinará nas peças publicitárias como “Oferecimento”, juntamente com o Patrocinador “APRESENTA” as demais marcas patrocinadoras, *media partners*, apoiadoras, realizadoras e órgãos competentes.

10.1.1 A Marca patrocinadora de “Oferecimento” será disposta com igual proporção de outra(s) quota(s) “Oferecimento” que possam vir a ser firmadas, porém, em proporção maior do que as quotas que assinem simplesmente como “Patrocínio” e menor proporção do que o patrocinador que assinará como “Apresenta”.

10.1.1.1 A marca patrocinadora será exposta em peças como:

- a) Galhardetes;
- b) Totens, banners e faixas no palco ou na área de maior concentração de público;
- c) Painel lateral de palco e em todo cercamento da área de *backstage* do evento;
- d) Torres de som;
- e) Possibilidade de instalação de tendas promocionais e realização de ativações nos locais permitidos pela legislação vigente em período a ser acordado entre as partes, desde que todos os custos decorrentes deste item corram por conta da marca patrocinadora;

10.1.2 O presente caderno de encargos equivale à divulgação de apenas **01 (uma) marca** pelo vencedor e à divulgação de apenas **01 (uma) marca por peça de divulgação**.

10.1.3 O patrocínio a ser formalizado não será exclusivo, podendo mais de uma empresa ter a sua marca vinculada ao evento CARNAVAL DO RIO 2019, mediante Cadernos de Encargos e Contrapartidas, Seleções Públicas ou outras modalidades de patrocínio a serem realizadas pela Riotur.

10.1.4 As melhores propostas de cada segmento de atividade poderão ser canceladas com o cunho de “Patrocinador Oficial”.

10.1.5 Havendo plano de mídia e comunicação, o vencedor deste caderno de encargos fará jus a divulgação de sua marca juntamente com as demais marcas patrocinadoras, *Media Partners*, apoiadoras, realizadoras e órgãos competentes.

10.1.6 Eventual plano de mídia e comunicação será divulgado somente após a assinatura de todos os contratos de patrocínio angariados para o evento carnaval 2019.

10.1.7 O plano de mídia e comunicação poderá ser contratado mediante permuta entre a Riotur e eventuais parceiros ou *Media Partners*.

## **10.2 Coletiva de Imprensa**

A Riotur realizará Coletiva de Imprensa, para no mínimo 150 (cento e cinquenta) jornalistas, 15 (quinze) dias antes do evento.

10.2.1 A Coletiva será no salão nobre do Palácio da Cidade e não haverá custo para o patrocinador, pelo uso do espaço. Os demais custos de produção como palco, backdrops, welcome coffee, press kits, equipe etc. correrão por conta do patrocinador.

10.2.2 A Marca Patrocinadora será exposta no *backdrop* de fundo da coletiva de imprensa;

10.2.3 Haverá citação da marca patrocinadora nos releases do evento;

## **10.3 Blocos de rua**

A empresa Patrocinadora poderá ainda colocar sua marca nos itens dos blocos de rua abaixo discriminados:

10.3.1 Galhardetes;

10.3.2 Totens, banners e faixas no palco ou na área de maior concentração de público;

10.3.3 Sanitários e containers instalados nos percursos dos blocos;

10.3.4 Crachás de identificação, equipamentos, uniformes e outros elementos utilizados pelo staff credenciado em geral;

10.3.5 Torres de segurança;

10.3.6 Possibilidade de instalação de tendas promocionais e/ou realização de ativações nos locais permitidos pela legislação vigente em período a ser acordado entre as partes. Os brindes deverão ser não geradores de lixo e ter características compatíveis com as do Carnaval de Rua do Rio, sendo coloridos, que tenham utilidade e possibilidade de uso contínuo. (todos os custos decorrentes deste item serão por conta da marca patrocinadora);

10.3.7 Mínimo de 10(dez) inserções de vídeos exclusivos da marca patrocinadora de até 30'' durante Streaming em dias a serem determinados;

10.3.8 Camarote Sapucaí;

10.3.9 20(vinte) convites por dia de desfiles em camarote exclusivo da Riotur na Sapucaí para relacionamento da marca patrocinadora.

10.3.10 Ativação da Marca na Comunicação Visual do Camarote;

10.3.11 Todas as ativações e mecânicas de atuação deverão ser enviadas com antecedência mínima para aprovação previa da Riotur. O prazo será informado posteriormente.

## **SEÇÃO IV – DAS PROPOSTAS**

### **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **11.1 Lei de Incentivo à Cultura**

11.1.1 Serão permitidos projetos vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que todos os itens deste caderno sejam cumpridos, principalmente em relação à exposição das marcas institucionais.

11.1.2 O atraso na obtenção dos recursos financeiros através dos incentivos à cultura não desobriga ao PRODUTOR/PROMOTOR dos Encargos assumidos através do presente Processo Administrativo;

11.1.3 A demora do recebimento da verba não desobriga ao PRODUTOR/PROMOTOR atender os prazos do presente Processo Administrativo;

## 11.2 **Obtenção do Edital**

11.2.1 Os proponentes interessados poderão obter o presente instrumento e seus anexos na Diretoria de Operações da RIOTUR, situada na Av. das Américas, 5.300 - 3º andar, Cidade das Artes, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, do dia **03/09/2018 até o dia 30/09/2018**, podendo, alternativamente, obtê-lo através do e-mail: [selecaopublica.riotur@gmail.com](mailto:selecaopublica.riotur@gmail.com).

## 11.3 **Requisitos Mínimo**

11.3.1 Poderão participar do presente, todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

11.3.2 Estarão impedidos de participar do presente edital, as Sociedades empresárias e as sociedades de economia mista que se enquadrem em uma das vedações do artigo 48, do Decreto nº 44.698/2018.

11.3.3 Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

11.3.4 Todas as despesas para a viabilização das propostas deverão ser arcadas pela proponente, sendo de sua responsabilidade prever todos os gastos necessários para a sua execução.

11.3.5 Somente poderão participar as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e que atenderem às exigências deste Edital.

11.3.6 Somente poderão participar as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, com objeto social pertinente e que atenderem às exigências deste edital.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1 As propostas deverão ser entregues juntamente com a habilitação jurídica e regularidade fiscal na Av. das Américas, 5.300 - 5º andar, Cidade das Artes, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, de **01/10/2019 à 19/10/2019**, das **10h às 16h**, em invólucro lacrado, devidamente identificado e assinado.

12.2 O envelope deverá conter etiqueta com as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.3 As propostas recebidas até **19/10/2018** serão abertas em Sessão de Seleção Interna.

12.4 Não serão recebidas propostas além da data prevista o item **12.1**.

12.5 Só serão admitidas as propostas acompanhadas de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.6 Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos **até 3 (três) dias úteis** antes do término do prazo previsto para a entrega das propostas, por escrito, no seguinte endereço eletrônico: [selecaopublica.riotur@gmail.com](mailto:selecaopublica.riotur@gmail.com)

12.7 Caberá a Comissão de Seleção Interna responder aos pedidos de esclarecimentos até 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

12.8 Após o prazo limite para apresentação dos esclarecimentos, nenhuma outra informação adicional será recebida e, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela RIOTUR.

### **13. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 A avaliação e seleção das propostas serão efetuadas por uma comissão de Seleção Interna, extraída dos quadros da RIOTUR, divulgada através da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

13.2 A seleção precederá a análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, na forma do artigo 66, do Decreto nº 44.6989/2018.

13.3 A empresa interessada deverá encaminhar, juntamente com a proposta, como condição de habilitação os seguintes documentos:

#### 13.3.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- d) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- e) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

#### 13.3.2- Documentação relativa à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- e) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

13.4 Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados,

Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

#### **14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

14.1 A avaliação e seleção das propostas serão efetuadas por uma comissão de Seleção Interna, extraída dos quadros da RIOTUR, divulgada através da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

14.2 A seleção será precedida da análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal.

14.3 Verificado o atendimento integral das exigências fixadas neste edital, verificada a habilitação jurídico-financeira, será declarado vencedor a proposta que apresentar **maior oferta de preço**, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 65 do Decreto Municipal nº 44.698/2018.

14.4 Havendo empate, os autores das ofertas empatadas serão convocados para sessão pública, ocasião em que poderão fazer novas propostas para patrocínio das Escolas de Samba do Grupo Especial com lances mínimos de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), até a proclamação do vencedor.

14.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

14.6 Firmados os vencedores, a Comissão de Seleção Interna divulgará através de publicação oficial, de modo que, poderão ser ofertados recursos em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação para apresentação das razões recursais pelos interessados.

14.7 A apresentação das razões das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, por escrito e entregues a Comissão de Seleção Interna, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.8 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública, se houver.

14.9 Os recursos serão dirigidos a Comissão de Seleção Interna, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto deste Edital à proponente e homologará o procedimento.

14.12 Após a adjudicação do objeto, não caberá desistência por parte do vencedor, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Comissão de Seleção Interna.

#### **15. DOS RECURSOS**

---

15.1 Divulgado o vencedor, a Comissão de Seleção Interna publicará a decisão no Diário Oficial do Município, de modo que os proponentes terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, para apresentação de recurso e suas razões, sendo facultado às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

15.2 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, por escrito, e entregues a Comissão de Seleção Interna, no protocolo da Riotur, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.3 Os recursos serão dirigidos a Comissão de Seleção Interna, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do caderno de encargos a proponente e homologará o procedimento.

15.6 Após a adjudicação do objeto não caberá desistência por parte dos vencedores, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Comissão de Seleção Interna.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1 Declarado o vencedor, este será comprometido através de instrumento jurídico específico, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Municipal 44.698/2018, segundo os termos da Minuta anexa.

16.2 O PRODUTOR/PROMOTOR será convocado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, pela Riotur, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverão comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e de via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura do contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.2.1 A critério exclusivo da Riotur, os contratos poderão ser encaminhados através de e-mail para endereço eletrônico previamente informado na proposta comercial.

16.2.2 É responsabilidade exclusiva da empresa vencedora se certificar que o contrato para assinatura foi recebido, cabendo comunicar a Riotur em caso de desvio ou não recebimento dentro do prazo.

16.3 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado poderá a Comissão de Seleção interna examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.4 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Adjudicatária que deixar de assinar o contrato ou Instrumento equivalente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 94 e 95, do Decreto nº 44.698/2018 pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, observado o RGCAF.

## **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1 A participação no presente Caderno de Encargos implica na aceitação de todos os seus termos, incluindo aceite dos termos da Minuta Contratual, **ANEXO 1** do presente.

18.2 O Edital de Caderno de Encargos e Contrapartidas pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão da própria Riotur.

18.3 Questões não previstas neste Edital serão definidas pela Comissão de Seleção Interna.

18.4 O resultado do presente Edital será divulgado no órgão de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

18.5 Fica assegurado à Riotur o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, ou invalidá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.6 Os Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.7 O acompanhamento do desenvolvimento de todas as ações do PROMOTOR /PRODUTOR será feito pela Diretoria de Operações da Riotur, devendo o PROMOTOR /PRODUTOR atender a quaisquer questionamentos feitos pela Riotur imediatamente.

18.8 Eventuais notificações, pedidos de esclarecimentos ou comunicações, por parte da Riotur, poderão ser realizadas através de correio eletrônico.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018

**Marcelo Alves**  
Presidente | Riotur



**ANEXO I – PROJETO INTENDENTE MAGALHÃES**



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

Processo: 01/220.890/2018	
Data: 21/08/2018	Fls.
Rubrica:	

Termo de Contrato nº /2018 celebrado entre a **RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.** e a **(RAZÃO SOCIAL)** referente à subvenção para patrocínio das escolas de samba e infraestrutura do carnaval da estrada Intendente Magalhães

Aos \_\_\_\_\_, na Avenida das Américas, nº 5300, Cidade das Artes, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22793-080 a **RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.171.058/0001-48, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **MARCELO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade nº 086.80528-0 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.080.897-67, e por seu Diretor de Operações **BRUNO FERREIRA DE MATTOS**, brasileiro, casado, servidor, portador da carteira de identidade n.º 09.633.444-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.712.707-11, doravante simplesmente designada **RIOTUR**, e a **(RAZÃO SOCIAL)**, pessoa jurídica de direito **(PÚBLICO/PRIVADO)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida a **ENDEREÇO COMPLETO**, CEP XXX neste ato representada por **(nome completo)**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente **PRODUTOR** (e com a interveniência da patrocinadora **(RAZÃO SOCIAL)**, pessoa jurídica de direito **(PÚBLICO/PRIVADO)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, estabelecida a **ENDEREÇO COMPLETO**, CEP XXX neste ato representada por **(nome completo)**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX doravante denominada simplesmente como **PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do decidido no processo administrativo nº **01/220.890/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)** – Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei e no decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02 e Decreto Municipal nº 44.698/2018, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS, com ênfase na subvenção para patrocínio das escolas de samba e infraestrutura do carnaval da estrada Intendente Magalhães e pelas disposições deste Contrato.

O **PRODUTOR** e o **PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)** - O objeto do presente Instrumento é a realização do projeto CARNAVAL DO RIO 2019, com ênfase na subvenção para patrocínio das escolas de samba e infraestrutura do carnaval da estrada Intendente Magalhães, consoante o Caderno de Encargos e Contrapartidas, parte integrante do presente instrumento.

2.1 A Infraestrutura do EVENTO deverá ser executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no descritivo do respectivo CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS DO CARNAVAL DO RIO 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor)** - O presente instrumento é oneroso, não havendo, entretanto, qualquer valor a ser repassado para a RIOTUR. O PRODUTOR utilizará, exclusivamente, recursos PRÓPRIOS OU DO PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE deste contrato para arcar com os custos da infraestrutura a ser montada na Estrada Intendente Magalhães, bem como para patrocínio dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial.

3.1 Será de responsabilidades do PRODUTOR / PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE conceder apoio financeiro para o desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), a ser dividido entre as 14 (catorze) escolas de Samba do Grupo Especial, em montante equivalente à **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para cada Escola de Samba;

3.2 O patrocínio às Escolas de Samba do grupo especial deverá ser concedido diretamente a cada uma das agremiações, cabendo ao Promotor / Produtor comprovar à Riotur através de relatório de medição em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do Carnaval.

3.4 Será de responsabilidade do PRODUTOR / PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE arcar com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços.

3.4.1 Deverá se responsabilizar pelo fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança, etc., necessários à execução dos serviços.

3.4.2 Os custos de produção e instalação dos materiais são de responsabilidade do financiador/patrocinador.

**CLÁUSULA QUARTA – (Prazo e Vigência)** – O presente termo inicia sua vigência com a assinatura e publicação de extrato no Diário Oficial do Município, encerrando-se após o adimplemento de todas as obrigações recíprocas.

**CLÁUSULA QUINTA – (Regime de Execução)** – A execução do objeto do presente termo obedecerá ao Edital e seus anexos, constante do processo administrativo e todas as manifestações da Riotur sobre o projeto CARNAVAL DO RIO 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – (Do Relacionamento)** - O relacionamento do PRODUTOR com a Produção do Evento se dará por intermédio da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E MARKETING e da DIRETORIA DE OPERAÇÕES da Riotur.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)** – A Fiscalização da execução do contrato caberá à Riotur, Diretoria de Operações, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

7.1 O PRODUTOR declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Riotur, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.2 Compete à Riotur fazer minucioso exame das especificações dos serviços realizados na execução do contrato, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.3 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do PRODUTOR, no que concerne aos serviços contratados para a execução do contrato e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Riotur, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados para a execução do contrato não implicará em co-responsabilidade da Riotur ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações da RIOTUR)** – São obrigações da Riotur:

I - Oferecer ao PRODUTOR as contrapartidas dispostas no Edital e seus anexos, de acordo com a modalidade de patrocínio adquirida;

II - Realizar a fiscalização dos Serviços Contratados;

III – Supervisionar e orientar, juntamente com o PRODUTOR, todos os órgãos públicos envolvidos no CARNAVAL DO RIO 2019.

**CLÁUSULA NONA – (Obrigações do PRODUTOR)** São obrigações do PRODUTOR:

I – realizar e executar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no CADERNO DE ENCARGOS e em todas as manifestações da Riotur sobre o EVENTO;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, para execução do EVENTO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Riotur ou a terceiros, decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos para a execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pela Riotur, de modo a cumprir os requisitos de segurança para o público, decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos para a execução do objeto deste contrato, assim como a qualidade do EVENTO;

V – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VI – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no CADERNO DE ENCARGOS, se for o caso;

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no CADERNO DE ENCARGOS;

VIII – prover toda infra-estrutura de material, equipamento e pessoal necessários para a realização do EVENTO conforme descrito no CADERNO DE ENCARGOS;

IX – arcar com todas as despesas dos fornecedores envolvidos no projeto, direta ou indiretamente, isentando a Riotur de toda e qualquer responsabilidade neste sentido, podendo, inclusive, autorizar sejam feitos os pagamentos diretamente pelo patrocinador/interveniente aos fornecedores;

X – arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos de organização, produção e realização do projeto segundo disposições estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS.

XI – responsabilizar-se diretamente, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas no CADERNO DE ENCARGOS, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade;

XII – responsabilizar-se, inclusive, pela segurança no local de realização do evento, das instalações de equipamentos decorrentes da sua responsabilidade integrante do caderno de encargos, respondendo, ainda, por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídas qualquer responsabilidade da Riotur;

XIII – responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por todo o conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos ao evento, eximindo integralmente a responsabilidade da Riotur;

XIV – Comunicar previamente à Riotur a obtenção de novo patrocínio para a realização do evento, sendo certo que a Riotur se reserva ao direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, inclusive de natureza empresarial, não se coadune com o evento;

<b>Processo: 01/220.890/2018</b>	
<b>Data: 21/08/2018</b>	<b>Fls.</b>
<b>Rubrica:</b>	

XV – Garantir a exposição da marca da Riotur/Prefeitura em todas as peças publicitárias relacionadas ao evento, no tamanho e disposição que forem oportunamente acordados pelas partes;

XVI – Providenciar seguro de responsabilidade civil para cobrir os eventuais danos causados em razão da execução do objeto do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Resultado de Marketing)** - A Riotur, apesar de possuir expertise e know how suficientes para organizar o EVENTO com excelência, ressalta que não possui compromisso com o resultado efetivo de Marketing e expectativa financeira desejada pelo PRODUTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Tributos)** - O PRODUTOR se responsabiliza, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas ao recolhimento de TRIBUTOS e obtenção de licenças pela divulgação da sua marca em função do EVENTO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Imagem Danosa)** - É vedado ao PRODUTOR emitir qualquer referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto, bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade que possam de alguma forma macular o evento ou o patrocínio adquirido, sob pena de culminar com a perda de vinculação de sua marca ao EVENTO;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)** – Os motivos de força maior, que possam impedir de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

13.1 Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

13.2 Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)** – É vedado ao PRODUTOR suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mesmo mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Propriedade Intelectual)** – É vedado ao PRODUTOR à utilização da marca Riotur, sem autorização prévia, expressa e formal da Diretoria de Planejamento e Marketing, cabendo à aplicação das sanções previstas na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

15.1 O Patrocinador deverá fornecer a logomarca do PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE no formato estabelecido e em prazo determinado pela Riotur, sob pena de não EXIBIÇÃO, o que não implicará em descumprimento contratual.

15.2 A Riotur poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos do patrocinador, isoladamente ou em conjunto com outros patrocinadores, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.

15.3 O PRODUTOR garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a Riotur e o Município do Rio de Janeiro de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

15.4 O PRODUTOR garante que é legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados no patrocínio, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela Riotur e pelo Município do Rio de Janeiro para fins institucionais livre de quaisquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Sanções Administrativas)** – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como sua inexecução, total ou parcial, imperfeita ou inadequada, bem como mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a RIOTUR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 94 do Decreto municipal nº 44.698/2018. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor pago a título de patrocínio das Escolas de Samba, quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1 As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.2 As multas deverão ser recolhidas junto à tesouraria da Riotur, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a Riotur terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

16.3 O valor da multa aplicada também poderá ser adimplido mediante encaminhamento de fatura, se eleger a Riotur, este instrumento de pagamento.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à Riotur antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua remissão por ato da Administração.

16.5 As multas não possuem caráter compensatório, podendo a RIOTUR compor em face do infrator perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recursos)** – Contra as decisões que resultarem penalidade, a PROPONENTE poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

<b>Processo: 01/220.890/2018</b>	
<b>Data: 21/08/2018</b>	<b>Fls.</b>
<b>Rubrica:</b>	

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Foro)** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA– (Publicação)** – A RIOTUR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)** – O PATROCINADOR providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Rescisão)** – A RIOTUR poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF.

21.1 A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O. RIO.

21.2 Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

21.3 Decretada a rescisão sem que caiba culpa à Riotur, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização (caso haja).

21.4 Decretada a rescisão por culpa da Riotur, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos itens do EVENTO executados até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais):**

- a) O PRODUTOR se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Cada quota de patrocínio equivale à divulgação de apenas 01 (uma) marca por peça de divulgação, em tamanho proporcional a quota de patrocínio adquirida.
- c) O patrocínio não será exclusivo, podendo mais de uma empresa ter a sua marca vinculada ao evento CARNAVAL 2018, até o limite das quantidades de cada modalidade das quotas disponíveis.
- d) A Riotur, a seu critério, poderá cancelar a quota com o cunho de patrocinador “oficial”.

e) A RIOTUR buscará ainda no mercado mais patrocinadores, *Medias Partners* e apoiadores mediante encargos específicos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,

**MARCELO FERREIRA ALVES**  
Diretor-Presidente da RIOTUR

**BRUNO FERREIRA DE MATTOS**  
Diretor de Operações da RIOTUR

**RAZÃO SOCIAL**  
PRODUTOR

**RAZÃO SOCIAL**  
PATROCINADOR INTERVENIENTE ANUENTE

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: